



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.412 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, NA FORMA QUE MENCIONA”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Atendimento a Idosos, Gestantes e Deficientes Físicos visando o agendamento de consultas médicas, por telefone, nos Postos de Saúde do Município, ARE – Ambulatório Regional de Especialidades e Pronto Atendimento “Dr. Avelino Junior”.

§ **Único** – Ficam limitadas as consultas a serem agendadas em 30% (trinta por cento) do número de consultas diárias em cada unidade de saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Gestante: Mulher durante o período de gravidez, com comprovação médica.

II – Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta médica.

III – Pessoa com Deficiência: Segundo o “Estatuto do Portador de Deficiência”, considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais na vida e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 3º - Para o agendamento telefônico da consulta, o paciente deve se cadastrar no Posto de Saúde, Are e no Pronto Atendimento “Dr. Avelino Junior”.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, no ato da consulta, a Cédula de Identidade acompanyada do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá afixar nos Postos de Saúde, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 01 de Setembro de 2015.



RAFIC ZAKE SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 01 de Setembro de 2015.